

Colatina, 10 de fevereiro de 2025.

**MENSAGEM N.º 03/2025 – Referente ao Processo Administrativo nº 002734/2025**

**Assunto –** Projeto de Lei que “*ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.296, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa a inclusão de dispositivos na Lei Orçamentária Anual nº 7.296, de 26 de dezembro de 2024, com o objetivo de aprimorar a execução orçamentária municipal. Essa medida busca proporcionar maior dinamicidade na gestão dos recursos públicos, permitindo uma resposta mais eficiente às demandas da sociedade e garantindo a manutenção dos serviços públicos essenciais.

Nesse contexto, a iniciativa pretende atender às demandas emergentes da administração pública, promovendo a correta alocação orçamentária e a otimização dos recursos disponíveis. Tais objetivos estão alinhados aos princípios constitucionais da legalidade, da economicidade e da transparência, que norteiam a gestão fiscal responsável e o compromisso com o interesse público.

Diante do exposto, reforçamos a relevância deste Projeto de Lei para o fortalecimento da gestão pública municipal, vez que, sua implementação contribuirá significativamente para a eficiência administrativa e para o atendimento às necessidades dos munícipes de Colatina.

Assim, solicito as providências de Vossa Excelência no sentido de remeter ao Plenário a matéria citada, para que seja apreciada e aprovada pelos ilustres membros.

Espero contar com o inteiro apoio dessa Presidência e demais Vereadores, na aprovação do Projeto de lei ora encaminhado, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

**RENZO VASCONCELOS**  
Prefeito

**Exmº. Sr.  
Felipe Coutinho Martins  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
Nesta.**



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2025.**

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N° 7.296, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS \_\_\_\_\_.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** – Fica acrescido o art. 6º-A à Lei 7.296, de 26 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

***Art. 6º-A** – Ficam autorizados e excluídos do limite previsto nos artigos 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual nº 7.296, de 26 de dezembro de 2024:*

*I – Os créditos adicionais suplementares:*

*a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;*

*b) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e aos encargos da dívida pública.*

*II – Fica autorizada, em sua totalidade, a abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não sendo computados dentro do limite estabelecido nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 7.296, de 26 de dezembro de 2024.*

***Parágrafo único.** A abertura dos créditos a que se refere o caput deste artigo deverá estar vinculada às mesmas fontes de recursos que originaram o superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2024, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

*III – Fica autorizada a abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2025, nos termos do artigo*



*43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observados os limites do excesso de arrecadação, não sendo computados dentro do limite estabelecido nos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.296, de 26 de dezembro de 2024.*

*IV – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desvinculação de receitas no exercício financeiro de 2025, nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentando os artigos 76-A e 76-B, caso haja prorrogação da vigência da referida emenda.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc...



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003000300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 10/02/2025 16:41

Checksum: **E9132289B43AD04627C78F113C6D94FFA66718240B80231355FD06894DBA9881**

